# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4499/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8488/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1603022 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ROBERTO TAVARES ALMEIDA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2015 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : A. HENRIQUES NETO – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CARTA-CONVITE Nº 011/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SIMILARES E ÉTICOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 39.252,78 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS SIMILARES E ÉTICOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. PROSSEGUIMENTO.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 043/2015 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 011/2015, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **A. HENRIQUES NETO - ME**, CNPJ/MF nº 10.665.702/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Augusto Henrique Neto, CPF nº 926.436.201-00, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, "a", e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos similares e éticos para atendimento à população carente do Município, com o contrato no valor de R$ 39.252,78 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) e prazo de vigência será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-117/2016, proferida nos autos do Processo TC-8492/2015, publicada no DOE/TCE/MS nº 1267 de 16/02/2016, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 11/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas, e posteriormente, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-9992/2016 (peça 14), decidiu pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da formalização do Termo Aditivo nº 01/2015 ao Contrato Administrativo nº 043/2015.

Em sua análise-ANA–2ICE–8223/2017 (peça 18), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 4540/2017 (peça 19), opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, c/c o § 4º, "a", todos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

## II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 043/2015.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 45.186,43, Anulações de Empenho, no valor de R$ -5.933,65, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 39.252,78 e Notas Fiscais, no valor de R$ 39.252,78, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 39.252,678
Valor Contratual Final – R$ 39.252,678
Notas de Empenho - R$ 45.186,43
Anulações de Empenho – R$ -5.933,65
Saldo das Notas de Empenho – R$ 39.252,78
Ordens de Pagamento - R$ 39.252,78

Notas Fiscais - R$ 39.252,78

Em 13/04/2016, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 17-pág. 5, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, e tão pouco, multa ao responsável pela contratação, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 043/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF n° 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e a empresa **A. HENRIQUES NETO - ME**, CNPJ/MF nº 10.665.702/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Augusto Henrique Neto, CPF nº 926.436.201-00, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

**2** - Pela recomendação ao responsável, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

**3** - Pela quitação ao responsável, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**4** - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os

artigos 70, § 2º e 96, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**